

LEI MUNICIPAL N° 309, de 28 de Março de 2005.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, a contratar temporariamente e por excepcional interesse público os seguintes servidores:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Professor Nível II	20 horas semanais	Conforme Legislação Municipal
01	Agente Administrativo Auxiliar	35 horas Semanais	Conforme Legislação Municipal

Art. 2º As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de 06 (seis) meses, renováveis uma única vez, por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 28 DE MARÇO 2005.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALDEMIR BERWIG
Sec. de Adm., Plan. e Fazenda